



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0377/2023**

Rio de Janeiro, 21 de março de 2023.

Processo nº 5018704-98.2023.4.02.5101,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **consulta em ambulatório 1ª vez - neoplasia da tireóide (oncologia)** e ao **tratamento**.

### **I – RELATÓRIO**

1. Para elaboração do presente parecer técnico foram considerados os documentos médicos do Evento 1, ANEXO2, Página 16 e ao Sistema Estadual de Regulação (**ANEXO I**).
2. De acordo com o Encaminhamento de Usuários em impresso da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil (Evento 1, ANEXO2, Página 16), emitido em 05 de julho de 2021, pelo endocrinologista  a Autora, apresentando **bócio multinodular volumoso** foi encaminhada para a especialidade cirurgia de cabeça e pescoço ou cirurgia geral, com ultrassonografia de tireoide evidenciando bócio volumoso e nódulos ocupando todos os lobos tireoidianos. Foi informado o código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **E00 – Síndrome de deficiência congênita de iodo**.
3. Conforme laudo de exame citopatológico (**ANEXO I**), emitido em 20 de setembro de 2022, pela bióloga Renata Malafaia Carneiro da Cunha Linhares (CRBio 111534/02), do material obtido por **paaf – biópsia de nódulo tireoidiano**, consta análise conclusiva de: **nódulo de tireóide com classificação sistema Bethesda classes III e IV**.

### **II – ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.
4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).



5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do subsistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.
7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).
8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
9. A Deliberação CIB-RJ nº 5892, de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em Oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.
11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

## **DO QUADRO CLÍNICO**

1. **Bócio** é o termo que designa aumento de volume da glândula tireoide. Os bócios são considerados atóxicos ou simples, quando não há hiperfunção da glândula. Podem ser endêmicos, se houver carência de iodo na alimentação, ou esporádicos, na ausência deste fator. Os bócios podem ser classificados pela sua forma como difuso, uninodular ou **multinodular**<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> PROJETO DIRETRIZES. ARAP, S. S.; et al. Bócio Atóxico: Diagnóstico e Tratamento. Disponível em: <[https://amb.org.br/files/\\_BibliotecaAntiga/bocio-atoxico-diagnostico-e-tratamento.pdf](https://amb.org.br/files/_BibliotecaAntiga/bocio-atoxico-diagnostico-e-tratamento.pdf)>. Acesso em: 21 mar. 2023.



2. **Nódulo tireoidiano** é a forma de apresentação de várias doenças desta glândula. Apesar de a maioria dos nódulos tireoidianos ser benigna, é necessário excluir malignidade, que em 95% dos casos corresponde ao carcinoma bem diferenciado. Diante de um paciente com nódulo tireoidiano, anamnese e exame físico detalhado devem ser obtidos. Apesar desses, na maioria das vezes, não serem sensíveis ou específicos, existem alguns dados que se associam a maior risco de malignidade do nódulo<sup>2</sup>. O câncer da tireoide é o mais comum da região da cabeça e pescoço e afeta três vezes mais as mulheres do que os homens. Pela mais recente estimativa brasileira (2022), é o terceiro tumor mais frequente em mulheres na Região Sudeste e na Região Nordeste (sem considerar o câncer de pele não-melanoma). Os carcinomas diferenciados são os tipos mais frequentes<sup>3</sup>.

### DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento<sup>4</sup>.

3. A **oncologia** é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o **tratamento** mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o tratamento oncológico é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação, exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de quimioterapia, radioterapia, imunoterapia e hormonioterapia<sup>5</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cabe destacar que à inicial foi pleiteada a **consulta em neoplasia da tireoide (oncologia)** (Evento 1, INIC1, Página 8), todavia, a Autora, em julho de 2021, foi encaminhada pelo médico assistente à especialidade de cirurgia de cabeça e pescoço ou cirurgia geral (Evento 1, ANEXO2, Página 16).

2. Em Evento 1, ANEXO2, Página 14, consta o comprovante de inserção da Requerente no **SISREG III** para consulta em cirurgia de cabeça e pescoço – geral, a qual foi **cancelada** pela reguladora, do referido sistema de regulação, sob a justificativa de: “... ***Favor avaliar se a paciente se beneficiaria de biópsia de tireoide. São critérios para a realização da biópsia: ter USG de tireoide confirmando nódulo >1cm e TSH >0,4. Para agendamentos no Gaffree: Nódulos tireoidianos TIRADS 3 > - 2,5 cm, TIRADS 4 > - 1,5 cm, TIRADS 5 > - 1 cm. Na solicitação é sempre importante informar a classificação do nódulo. Bethesda 4 ou 5 são indicativos de neoplasia e devem ser inseridos no SER para tireoide - onco. APÓS AGENDAMENTO NO SER, ESTA SOLICITAÇÃO DEVERÁ SER CANCELADA ...***”.

<sup>2</sup> ROSÁRIO, P. W. Et al. Arq. Bras. Endocrinol. Metab. Nódulo tireoidiano e câncer diferenciado de tireoide: atualização do consenso brasileiro. 2013. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/101528/000915333.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 21 mar. 2023.

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional do Câncer - INCA. Câncer de Tireoide. Disponível em: <<https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/cancer/tipos/tireoide>>. Acesso em: 21 mar. 2023.

<sup>4</sup> Conselho Federal de Medicina - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2010/1958>>. Acesso em: 21 mar. 2023.

<sup>5</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <[http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos\\_clinicos\\_diretrizes\\_terapeuticas\\_oncologia.pdf](http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf)>. Acesso em: 21 mar. 2023.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. Em laudo de exame citopatológico (ANEXO I), do material obtido por **paaf – biópsia de nódulo tireoidiano**, com data de entrada em 08 de agosto de 2022 e liberação do resultado em 20 de setembro de 2022, consta análise conclusiva de: **nódulo de tireóide com classificação sistema Bethesda classes III e IV**.
4. Portanto, este Núcleo dissertará sobre a indicação da **consulta em ambulatório 1ª vez – neoplasia da tireóide (oncologia)**, considerando que o **SISREG III** orientou a avaliação quanto à possibilidade de realização de biópsia e a inserção no Sistema Estadual de Regulação – SER, em caso de nódulo tireoidiano classificação de **Bethesda 4 ou 5**, para a especialidade de tireóide (oncologia).
5. De acordo com a Portaria nº 7, de 03 de janeiro de 2014, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Carcinoma Diferenciado da Tireoide, o Carcinoma Diferenciado da Tireoide (CDT) é a neoplasia maligna endócrina de maior prevalência no mundo. Entende-se como CDT, o tumor maligno da tireoide de origem epitelial. O CDT tem excelente prognóstico, mesmo em casos de doença metastática. Pessoas com suspeita ou diagnóstico de nódulo(s) tireoidianos devem ter acesso a consultas com profissionais experientes em doenças da tireoide e à propedêutica básica. Independentemente da localidade do primeiro atendimento, que poderá ocorrer nas unidades básicas de saúde, unidades secundárias ou hospitais credenciados do SUS, públicos ou privados, devem estar garantidas, quando necessárias, as avaliações por especialistas nas áreas de endocrinologia e de cirurgia de cabeça e pescoço, otorrinolaringologia ou cirurgia geral. As cirurgias devem ser executadas preferencialmente em hospitais habilitados em oncologia como UNACON ou CACON e por equipes capacitadas que possam garantir o acompanhamento dos pacientes no pós-operatório imediato e tardio, tratar as complicações e realizar, quando necessário, o seguimento e a complementação do tratamento<sup>6</sup>.
6. Diante o exposto, informa-se que a **consulta em ambulatório 1ª vez – neoplasia da tireóide (oncologia) está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora – **nódulo tireoidiano classificação Bethesda IV (ANEXO I)**.
7. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), a consulta pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2). Assim como, distintos **tratamentos estão padronizados no SUS**, sob diversos códigos de procedimento.
8. Todavia, quanto ao pedido de **tratamento**, ressalta-se que somente **após a avaliação do especialista, na consulta ambulatorial em neoplasias da tireoide (oncologia)**, **poderá ser definido o plano terapêutico da Autora**.
9. No que tange ao acesso no SUS, a atenção oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.
10. O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

---

<sup>6</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Carcinoma Diferenciado da Tireoide. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt/arquivos/2014/carcinoma-diferenciado-da-tireoide-pcdt.pdf>>. Acesso em: 21 mar. 2023.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

11. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados (**ANEXO II**).

12. Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (**Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017**), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica**<sup>7</sup>.

13. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>8</sup>.

14. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora aos sistemas de regulação (**ANEXO III**), este Núcleo consultou o **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ela foi inserida em **03 de outubro de 2022**, para o procedimento **consulta em ambulatório 1ª vez - neoplasias da tireoide (oncologia)**, com classificação de risco **azul** e situação **em fila**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.

17.1. Adicionalmente, informa-se que em consulta à Lista de Espera da Regulação – Ambulatório da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, verificou-se que a Requerente se encontra na **posição nº 37**, da fila de espera para **ambulatório 1ª vez - neoplasias da tireoide (oncologia)**.

15. Assim, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada**, no caso em tela.

16. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>9</sup> foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Carcinoma Diferenciado da Tireoide<sup>6</sup>, o qual **contempla a consulta especializada** pleiteada.

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA  
Enfermeira  
COREN/RJ 170711

FLÁVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>7</sup> Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/540-2017/marco/4593-deliberacao-cib-n-4-004-de-30-de-marco-de-2017.html>>. Acesso em: 21 mar. 2023.

<sup>8</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <[http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 21 mar. 2023.

<sup>9</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 21 mar. 2023.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I



FUNDAÇÃO  
PRÓ-INSTITUTO DE  
HEMATOLOGIA - RJ  
**FUNDARJ**  
GESTÃO DE LABORATÓRIOS CLÍNICOS



Nome: **ERIKA FERREIRA GOULART**  
Data de Nascimento: 17/09/1978  
Sexo: Feminino  
Convênio: SUS  
Solicitante: Dr. VINICIUS GRAMACHO F DA SILVA

ID Paciente: 708053

Ficha: RI002138  
Data : 08/08/2022 20:03  
Local: RIO IMAGEM

**BIÓPSIA PAAF TIREÓIDE**

Descrição do material:

CITOPATOLOGICO

2022/02-0064301

CITOPATOLOGICO

Materiais: PAAF DE NODULO DE TIREOIDE 1/3 SUPERIOR LOBO DIREITO,  
PAAF DE NODULO DE TIREOIDE 1/3 INFERIOR LOBO DIREITO,  
PAAF DE NODULO DE TIREOIDE 1/3 MEDIO LOBO ESQUERDO

Resultado:

MACROSCOPIA:

- 1- Foram enviados 3 esfregaços citologicos fixados.
- 2- Foram enviados 3 esfregaços citologicos fixados.
- 3- Foram enviados 3 esfregaços citologicos fixados.

Conclusão:

CONCLUSÃO MICROSCOPICA:

- 1 E 3- ESFREGAÇOS REPRESENTADOS POR FUNDO HEMORRAGICO SOBREPSTO A GRUPAMENTOS DE CELULAS FOLICULARES E LINFOCITOS.  
-SISTEMA BETHESDA CLASSE III.
- 2- ESFREGAÇOS REPRESENTADOS POR FUNDO HEMORRAGICO SOBREPSTO A GRUPAMENTOS DE CELULAS FOLICULARES E LINFOCITOS.  
-SISTEMA BETHESDA CLASSE IV.

Conferido e liberado por: Téc. Ana Selma Cardoso  
CRP, RJ 62457

Os resultados laboratoriais sofrem influência de estado fisiológico, patológico e medicamentoso.  
Só o profissional qualificado tem condições de interpretá-los corretamente.

Enviado em: 20/09/2022 - 17:14:37

Pág. 1/2

Av. Presidente Vargas, 1733 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ  
(21) 2212-7400

Responsável Técnico  
Dra. Renata Malafais Carneiro da Cunha Linhares  
Bióloga CRBio 111934-02



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO II – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro**

Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficiencia de Campos	2287250	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avai/Conferência São José do Avai	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro	2275562	17.06 e 17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia
	Centro de Terapia Oncológica	2268779		
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kroeff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/UniRio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Cacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07	
Teresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO III**

Solicitações Em Fila														
Ação	Atenção	ID Solicitação	Data Solicitação	Paciente	Idade	Município do Paciente	Solicitante	Hipótese Diagnóstica	Recurso	Situação	Central Responsável	Agendado para	Unidade de Origem	IMC
Visualizar		4099016	03/10/2022 15:33:58	ERIKA FERREIRA GOULART	44 ano(s), 6 meses e 4 dia(s).	RIO DE JANEIRO	SMS CMS FLAVIO DO COUTO VIEIRA AP 33	C73 Neoplasia maligna da glândula tireoide	Ambulatório 1ª vez - Neoplasias da Tireoide (Oncologia)	Em fila	REUNI-RJ	-	SMS CMS FLAVIO DO COUTO VIEIRA AP 33	



**REGULAÇÃO: LISTA DE ESPERA - AMBULATÓRIO**



Cns	Solicitacao Id	Iniciais Nome	Data Nascimento (Dia do Mês)	Data Nascimento (Mês do Ano)	Data Nascimento (Ano)	Recurso
<input type="text" value="Pesquisar Cns"/>	<input type="text" value="4099016"/>	<input type="text" value="Pesquisar Iniciais N..."/>	<input type="text" value="Todos"/>	<input type="text" value="(Todos)"/>	<input type="text" value="(Todos)"/>	<input type="text" value="(Todos)"/>

Rank	Solicitacao Id	Dt Solicitacao	Nome Paciente	Cns	Data Nascimento	Tipo Recurso	Recurso
37	4099016	03/10/2022 : 15:33	EFG	705809429448232	17/09/1978	CONSULTA	Ambulatório 1ª vez - Neoplasias da Tireoide (Oncologia)